PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA
TRABALHO E RECONSTRUÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA
Em 12/06/2025

PROJETO DE LEI N.º 1.614 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 17/06/2025
2.ª VOTAÇÃO Em 17/06/2025
Sessão Extraordinária

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 707, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41. [...]

Parágrafo único. Mesmo que a Rede Municipal de Ensino opte por adotar o Regimento Escolar Unificado, a escola deve elaborar emenda aditiva, definindo junto à comunidade escolar as especificidades da unidade, com base em suas necessidades, contemplando e adequando a todos os aspectos da realidade institucional. (NR)

Art. 48. [...]

§ 1º As funções gratificadas de Diretor (a) e de Vice-Diretor(a), providas por servidor(a) integrante da carreira do Magistério, serão designadas dentre os(as) candidatos(as) aprovados(as) previamente em avaliação de mérito e desempenho, após escolha do Plano de Gestão Escolar realizada com a participação da comunidade escolar e nomeação em ato publicado pelo Executivo Municipal. (NR)

Seção V – Da Validação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade

Art. 55. A Comissão Eleitoral Central, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação em parceria com Universidade Pública e o Conselho Municipal de Educação, publicada em decreto pelo Executivo Municipal, é a responsável pelo processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, exercendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar o regulamento e as diretrizes do processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares, a ser homologado por ato do Dirigente Municipal de Educação;

III – Orientar as comissões eleitorais das unidades escolares, auxiliando-as na organização do processo;

IV – Zelar pelo encaminhamento dos documentos utilizados no processo de validação à coordenação da comissão;

V – Deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados ao processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares;

VI – Conduzir a apuração e o escrutínio do processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares.

Art. 56. O processo de validação do Plano de Gestão Escolar das Unidades Escolares será organizado em documento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 57. Os Profissionais do Magistério interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar com vistas à ocupação da função de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da Unidade Escolar, além de terem concluído com aproveitamento curso de formação continuada e certificação de gestores escolares organizado pela Secretaria Municipal de Educação, devem ter sido aprovados em prova de conhecimento e atender aos seguintes critérios:

VII – Na avaliação de títulos, comprovar curso de qualificação na área de gestão escolar ou políticas educacionais, para formar chapa e concorrer aos cargos de direção e vice-direção;

VIII – Estar lotado na Unidade de Ensino para a qual irá apresentar o Plano de Gestão, no ato da inscrição.

Art. 58. São eleitores do processo de validação do Plano de Gestão Escolar a comunidade escolar, composta pelas seguintes categorias:

I – Professor municipal, coordenador pedagógico, diretor e vice-diretor em exercício na Unidade Escolar Municipal;

II – Funcionário público municipal em exercício na Unidade Escolar onde será realizado o processo;

III – Pais ou responsáveis legais de educandos regularmente matriculados e com frequência na Unidade Escolar Municipal;

IV – Educandos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, regularmente matriculados e com frequência na Unidade Escolar Municipal.

§ 1º Os eleitores descritos nos incisos I e II deverão ser ocupantes do quadro de servidores estatutários do Município;

§ 2º O professor e o coordenador pedagógico que estiverem lotados em duas unidades escolares exercerão o direito a voto em ambas;

§ 3º A lista dos eleitores aptos e dos candidatos inscritos será publicada no mural da Unidade Escolar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do processo eleitoral;

§ 4º O eleitor que se enquadrar em mais de uma das categorias descritas nos incisos I a IV deverá optar por apenas uma delas para fins de votação;

§ 5º Não será permitido o voto de mais de um responsável legal por educando, mesmo que haja mais de um educando sob sua responsabilidade legal matriculado na referida Unidade Escolar.

Art. 59. No ato de inscrição para concorrer ao processo seletivo, os (as) interessados (as) habilitados (as), conforme os requisitos estabelecidos no artigo 57 desta Lei, deverão protocolar o Plano de Gestão Escolar da Unidade de Ensino para a qual pretendem concorrer.

Art. 60. O exercício da função de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Unidades Escolares pelos (as) servidores (as) cujos Planos de Gestão foram validados pela comunidade escolar e nomeados pelo chefe do Executivo, conforme esta Lei, será de 2 (dois) anos, permitida a participação em processo subsequente uma única vez.

Art. 62. Após a homologação dos Planos de Gestão Escolar, ocorrerá a apresentação pública pelos (as) proponentes perante a comunidade escolar, conforme orientações do regulamento e dentro do período estabelecido em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63. Em cada Unidade de Ensino será instituída uma Comissão Escolar, homologada por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por:

I – 01 (um) representante do Magistério lotado na Unidade Escolar;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante dos demais servidores da Unidade Escolar;

IV – 02 (dois) representantes dos educandos, podendo ser pai, mãe, responsável ou educando com idade superior a 16 anos.

Art. 64. [...]

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios dispostos no regulamento;

III – Convocar os debates para exposição dos Planos de Gestão à comunidade escolar;

IV – Providenciar material de votação e lista de votantes;

V – Credenciar até dois fiscais indicados pelos proponentes, identificando-os com crachás;

VI – Lavrar e assinar atas de reuniões e decisões em livro próprio;

VII – Acondicionar as cédulas e listagem dos votantes em envelopes lacrados, rubricados por todos os membros da comissão e arquivá-los na escola;

VIII – Registrar o resultado final em ata, enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado na unidade escolar;

IX – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas surgidas durante a votação;

X – Manter a ordem durante o processo.

Art. 66. Os(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) nomeados(as) pelo chefe do Executivo, após o processo de validação do Plano de Gestão Escolar, firmarão Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação, elaborado com base no Plano de Gestão, no Projeto Político Pedagógico (PPP), na legislação vigente e nas atribuições das respectivas funções.

Art. 2. ° - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 728, de 17 de março de 2023.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Junho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM: 12/06/2025
às 08:49
Valtodio Balisa M. Junior

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 707, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, com o objetivo de aperfeiçoar o modelo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, conforme as diretrizes constitucionais, legais e pedagógicas que regem a educação pública no Brasil.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, VI, estabelece como princípio a gestão democrática do ensino público. Esse princípio foi regulamentado pela Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e, em sua Meta 19, propõe a efetivação da gestão democrática nas escolas públicas, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

Inspirada nesse marco normativo e nas diretrizes da CONAE (Conferência Nacional de Educação), a proposta legislativa ora apresentada visa:

- Corrigir lacunas e ambiguidades do texto anterior;
- Garantir maior transparência e legitimidade no processo de escolha de diretores e vice-diretores escolares;
- Fortalecer o papel das comunidades escolares no planejamento e acompanhamento da gestão;
- Estabelecer critérios objetivos para avaliação de mérito e desempenho;
- Conjugar participação popular com qualificação técnica, valorizando os profissionais da educação que investem em sua formação e comprometimento com a unidade escolar.

Com essas alterações, pretende-se fortalecer a democracia interna, qualificar a gestão das unidades de ensino e, por consequência, melhorar os resultados educacionais em toda a rede municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, por se tratar de matéria de relevante interesse público e educacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Junho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretario Municipal de Administracao
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025